

SUMÁRIO

DISCURSOS

	Pág.
Palavras do Presidente da Ordem, no acto da sua posse ...	1
Elogio da profissão de advogado, pelo Dr. João Neves da Fontoura.....	7
Les Finances Publiques Portugaises et la viabilité du Pays — conferência do Prof. Doutor Fernando Emygdio da Silva, proferida na Faculdade de Direito de Paris	10

DOCTRINA

União de contratos e contratos para-sociais, pelo Dr. Fernando Galvão Teles	37
Poderes de gerência nas sociedades comerciais, pelo Dr. F. P. de Almeida Langhans	104
Bifurcação da medida de direito criminal, pela Dr. ^a Maria M. Carvalho Alves	169
O papel da vontade na criação do Direito, pelo Dr. António Martinez Valadas Preto	188
Breve crítica à doutrina corrente sobre avarias comuns, pelo Dr. João Pedro Colares Pereira	213
Expropriação por utilidade pública (Direitos do expropriado), pelo Dr. Celso Manuel de Sousa Lima Torres	232
Herança jacente, pelo Dr. Armando Rodrigues	252
O princípio dispositivo e o princípio inquisitório no processo civil, pelo Dr. Domingos Manuel Megre	282
Da responsabilidade nos acidentes de trabalho. Os acidentes dos funcionários públicos, pelo Dr. João Rodrigues Mathias Serra	307
O imposto e a taxa, sua diferenciação, pelo Dr. Adriano Ferreira Marques.....	340

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

	Pág.
Actas n.ºs 36 e 37 da Comissão Revisora do Código de Processo Civil	361

OBSERVAÇÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Exercício de direitos sociais — Relatório do Prof. Doutor Barbosa de Magalhães	387
Da prova por testemunhas — Relatório do Prof. Doutor Manuel Rodrigues	437
Conflitos de jurisdição e competência — Relatório do Conselheiro Francisco Henriques Góis	448

INSTITUTO DA CONFERÊNCIA

a) LISBOA

Competência dos estagiários nas questões cíveis — Relatório apresentado pelo Dr. Rocha Souto	450
--	-----

JURISPRUDÊNCIA

Mesmo em revisão de sentença criminal, os documentos e factos a fundamentar o pedido têm de ser novos e de que a parte não dispusesse nem tivesse conhecimento na altura própria do processo — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, em secções reunidas, de 3 de Janeiro de 1951 — Anotação do Dr. Adriano Moreira	469
As despesas com honorários de advogado e de procurador do cabeça de casal constituem encargos ordinários da respectiva administração, devendo, como tais,	

Pág.

ser levadas a contas de cabeça de casal.—Havendo impugnação de algum dos interessados quanto à sua responsabilidade por tais despesas, compete ao Tribunal, em acto de julgamento, apreciar e decidir, de harmonia com a prova perante ele produzida, se os serviços prestados pelo advogado e procurador o foram no interesse exclusivo da herança ou no de algum interessado em especial. — O despacho saneador que mandou excluir das contas impugnadas as verbas de despesas referentes aos honorários do advogado e procurador do cabeça de casal, é ilegal, nomeadamente quando haja prova oferecida para a sua apreciação, o que só em audiência de julgamento pode ter lugar — Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 14 de Maio de 1949 — Anotação do Dr. Acácio Furtado

477

O emprego de expressões injuriosas ou difamatórias contra um particular, em escrito apresentado numa repartição pública, constitui crime público, por força do § único do art.º 416.º do Cód. Penal, tendo o M.º P.º, só por si, legitimidade para persegui-lo. Mas o facto de um arrendatário se opor a uma actualização de renda proposta pelo senhorio, dizendo-a exorbitante ou exagerada, ou, o que é o mesmo, especulativa, não constitui crime, porque tais expressões não denotam o ânimo de ofensa, mas apenas o de defesa ; e, portanto, não caem sob a alçada da lei penal. — Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 11 de Abril de 1951. — Anotação do Doutor Adelino da Palma Carlos

485

Os materiais fornecidos para a construção dum prédio constituem benfeitorias nele feitas por terceiro, que, nos termos do n.º 2.º do art.º 891.º do Cód. Civ., não são abrangidas pela hipoteca constituída sobre o mesmo prédio, devendo sair precípua do produto da arrematação. — Sentença do Juiz da 2.ª Vara Cível de Lisboa, de 1 de Fevereiro de 1951. — Anotação do Dr. Albano Ribeiro Coelho

490

VIDA INTERNA

	Pág.
Dos direitos e deveres dos advogados (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado	496

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR JUDICIÁRIO

O Conselho Superior Judiciário e o Conselho Superior da Ordem são órgãos da mesma categoria ; e daí resulta que o primeiro não é Tribunal de recurso em relação ao segundo acórdão de 15 de Março de 1951	503
---	-----

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Por interpretação extensiva do preceito do art.º 651.º do Estatuto Judiciário, os advogados inscritos na respectiva Ordem podem requerer certidões nas repartições do Ministério das Finanças, nas condições legais, independentemente da exibição de procuração, ficando assim limitada a aplicação do preceito ao art.º 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 8.624, de 7 de Fevereiro de 1923. — Parecer da Procuradoria Geral da República, aprovado em 14 de Junho de 1951	505
--	-----

ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR

O facto de o advogado, no exercício do seu mandato, produzir numa alegação de recurso expressões consideradas ofensivas da consideração devida às autoridades e ao Tribunal, se pode constituir falta aos deveres do seu ministério, não constitui infracção à disciplina nos serviços e actos judiciais ; e, por isso, é ao Conselho Superior da Ordem, e não ao Conselho Superior Judiciário, que compete conhecer dos recursos interpostos das decisões dos Conselhos Distritais que venham a julgar os processos instaurados por factos dessa natureza	511
--	-----

	Pág.
O advogado que aceita mandato contra colega sem lhe dar as explicações prévias impostas pelo art.º 554.º do Estatuto Judiciário e que faz afirmações atentatórias da dignidade do colega contra quem pleiteia, pratica infracções disciplinares	515
A retenção de dinheiro recebido de clientes, ainda que acompanhada de promessa de restituição, é falta disciplinar. Agrava-a a atitude de obstrucionismo que o advogado oponha à acção disciplinar da Ordem, e dá lugar às penas de suspensão e de restituição da quantia retida	519
Incorre na pena de suspensão o advogado que recebendo dinheiro de clientes, para depositar rendas, as não deposita, mesmo que depois restitua o dinheiro recebido	523
O Conselho Superior não pode tomar conhecimento de recursos não minutados	525
O advogado que aceita a nomeação para consultor jurídico de um organismo contra quem pleiteia em processo pendente, infringe os seus deveres deontológicos, mesmo que proceda dessa forma com o acordo de todos os interessados	526
Merece ser censurado com publicidade o advogado que, como juiz substituto, decreta um arresto requerido por clientes seus e que a outros clientes aconselha a celebração de um contrato simulado.....	529
O cancelamento da inscrição não suspende o procedimento disciplinar ; e, por isso, devem seguir até final os processos pendentes contra o advogado cuja inscrição seja cancelada	533

PARECERES DO CONSELHO GERAL

Não podem exercer a advocacia os conservadores do registo civil providos em lugares de 1.ª ou de 2.ª classe, depois de 29 de Junho de 1933, nem os providos em lugares de 2.ª classe situados em comar-

	Pág.
cas de 2. ^ª classe — Parecer do Doutor Adelino da Palma Carlos, aprovado em sessão de 30 de Novembro de 1950	534
Não podem advogar os conservadores do registo predial providos posteriormente à publicação do Dec. n.º 22.779, de 29 de Junho de 1933, em lugares de 2. ^ª classe situados em comarcas que não sejam de 3. ^ª classe — Parecer do Dr. Fernando de Abranches Ferrão, aprovado em sessão de 23 de Janeiro de 1951	535
Em face do disposto no art.º 651.º do Est. Jud. o advogado, que por força dos preceitos dos art.ºs 513.º do Est. e 32.º do Cód. de Proc. Civ., pode exercer todos os actos judiciais, inclusive os de solicitadoria e procuradoria, tem o direito de, em qualquer repartição pública, examinar processos não confidenciais e requerer certidões, sem necessidade de exhibir procuração — Parecer do Dr. Albano Ribeiro Coelho, aprovado em sessão de 14 de Fevereiro de 1951	538
O advogado nomeado pela Ordem para patrocinar qualquer litigante, não pode desonerar-se, por si próprio, dos deveres impostos pela nomeação — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 28 de Fevereiro de 1951	542
As execuções por multas, nos termos do § 4.º do art.º 592.º do Estatuto Judiciário, devem ser instauradas no Tribunal judicial da comarca sede do Conselho Distrital onde correu o respectivo processo disciplinar. — A Ordem, em tais execuções, será representada pelo presidente do respectivo Conselho Distrital, que passará procuração a advogado. — Pode, também, a execução ser promovida pelo Ministério Público, mediante solicitação da Ordem. — A citação do advogado executado, quando este não resida na área dessa comarca, será efectuada por deprecada expedida para o Tribunal territorialmente competente. — Parecer do Dr. Álvaro do	

	Pág.
Amaral Barata, aprovado em sessão de 5 de Março de 1951	544
O funcionário que, a pedido de um interessado, por amabilidade e gratuitamente, ensina a redigir (ou redige) um requerimento dirigido à sua repartição, nem comete infracção disciplinar, nem pratica acto de procuradoria judicial. — Mas o funcionário que recebe dinheiro por esse serviço comete uma infracção disciplinar, que todos os que dela tiverem conhecimento podem participar ao respectivo superior hierárquico (Est. Disc. dos Func. Civis, art.º 27.º, § 1.º, n.º 3.º e art.º 37.º) — Aqueles que, não sendo advogados ou solicitadores, exerçam habitualmente, e no interesse de terceiros, actividade perante repartições públicas, recebendo remuneração pelos serviços prestados, infringem o disposto nos art.ºs 513.º, 515.º e 654.º do Estatuto Judiciário, e são puníveis pelo disposto no art.º 236.º, § 2.º, do Cód. Penal — Parecer do Dr. Fernando de Abranches Ferrão, aprovado em sessão de 21 de Março de 1951	545
Não pode aceitar mandato para intervir numa partilha judicial em representação apenas de alguns dos interessados, o advogado que a todos orientou em negociações para partilha amigável — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 5 de Abril de 1951	549
O mandato judicial ainda hoje pode ser conferido por procuração «apud acta». — Parecer do Dr. César Abranches, aprovado em sessão de 17 de Abril de 1951	551
Os advogados com escritório fora da sede do Tribunal — seja de comarca ou municipal — não podem ser nomeados defensores officiosos em processos que corram seus termos em Tribunal fora da sede dos seus escritórios. — Se não houver advogado com escritório na sede do Tribunal, o juiz respectivo nomeará pessoa idónea, nos precisos termos do	

- disposto no art.º 22.º, § 2.º, do Código de Processo Penal. — Verificando-se, todavia, tais nomeações e não desejando aceitá-las, deverão os advogados alegar o facto de não terem escritório na sede do Tribunal, como motivo legal de escusa, e se esta não for aceita, manifestar o propósito respeitoso de não cumprir a nomeação, deixando que o caso seja relegado ao poder disciplinar a que se refere o Decreto-Lei n.º 37.166, de 17-XI-1948 — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 26 de Abril de 1951 553
- Os advogados, quando discordem da actuação do Tribunal ou da maneira como este orienta o julgamento em detrimento dos direitos da defesa, podem e devem lavrar os seus protestos, respeitosos ainda que enérgicos, e requerer que os mesmos fiquem constando da acta, mesmo que ditados pelo presidente do Tribunal. — Esses protestos servirão para poderem ser utilizados por forma autêntica, quer em grau de recurso, quer para fundamentarem a atitude que a Ordem dos Advogados, quando a ela os advogados recorram, entenda dever tomar junto de quem de direito. — Em caso algum os advogados devem abandonar o Tribunal e o patrocínio da causa, e, em especial, tratando-se de processo crime, a menos que o livre exercício do seu ministério lhes seja impedido pelo Tribunal, ou pelo próprio constituinte — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 14 de Maio de 1951 555
- Podem exercer a advocacia em Portugal os cidadãos brasileiros, diplomados por qualquer Faculdade de Direito do Brasil, ou portuguesa, mas, na primeira hipótese, submetendo-se a um exame, organizado para cada caso, pelas Faculdades de Direito de Lisboa ou de Coimbra. — Podem exercê-la os portugueses, no Brasil, se forem diplomados por qualquer Faculdade de Direito das Universidades de Portugal ou do Brasil. — Parecer do Dr. Álvaro do

	Pág.
Amaral Barata, aprovado em sessão de 21 de Maio de 1951	562
O advogado que, com substabelecimento de um colega momentâneamente impedido, representou uma das partes numa acção julgada improcedente, não pode aceitar mandato da outra parte para acção conexa que depois venha ser proposta — Parecer do Dr. Domingos Pinto Coelho, aprovado em sessão de 29 de Maio de 1951	564
Um notário já colocado em comarca de 2. ^a classe em 29 de Junho de 1933, pode continuar a exercer a advocacia se for transferido para outra comarca de 2. ^a classe — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 12 de Junho de 1951	565
Não é incompatível com o exercício da advocacia — excepto em assuntos alfandegários — o das funções de oficial do quadro técnico aduaneiro, em serviço nas alfândegas — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 21 de Junho de 1951	567
CORPOS DIRIGENTES DA ORDEM	568
REVISTA E INSTITUTOS	575

BIBLIOGRÁFICA

Trabalhos jurídicos, pelo Dr. Alberto Cabral da Silva Lopes — crítica por A. P. C.	576
A gestão patrimonial na administração pública, pelo Dr. Joaquim José de Paiva Correia — crítica por A. P. C.	576
Subsídios para a história da expropriação em Portugal, pelo Dr. Rivera Martins de Carvalho — crítica por A. P. C.	577
El II Congreso Internacional de Desezo Social, pelo Dr. Pascual Meneu — crítica por A. P. C.	577
Revistas	578